



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.695, DE 22 DE MAIO DE 2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra os agentes públicos que menciona, nomeia Comissão Processante e dá outras providências

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, os termos do Processo SEI nº 3509700.406.00003402/2025-11;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 3907/18, de 26 de abril de 2018;

CONSIDERANDO, o teor do despacho final apresentado e a decisão nele proferida;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face dos agentes públicos **LUIZ MAZAIA**, Matrícula Funcional nº 12190, e **NORBERTO RIBEIRO DA COSTA**, Matrícula Funcional nº 3013, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para apuração de suposta violação constantes dos incisos V, IX e XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.901, de 24 de abril de 2018, e alíneas “b” e “h” do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Designar os agentes públicos: **MARIA CRISTINA DA SILVA, MICHEL DE LEONARDIS e MÁRCIA LOPES DA SILVA**, membros efetivos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro, para, através da necessária dilação probatória, apurar os fatos mencionados no preâmbulo desta, assim como outros conexos, que emergirem no decorrer dos trabalhos, apontando os responsáveis, podendo para tanto, convocar servidores, assim como outras pessoas, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Fixar o prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da data da notificação da Comissão Processante, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 17 e §§, da Lei Municipal nº 3.907/18, de 26 de abril de 2018, para que apresente relatório final, resumindo as principais peças dos autos, concluindo pela inocência ou condenação dos agentes públicos, indicando, se for o caso, o dispositivo legal infringido, as provas que se baseou para formar sua convicção e a respectiva sanção a ser aplicada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.
Aos 22 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 22 de maio de 2025.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais